

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 23/2005/DSB, de 22-04-2005

ASSUNTO: Imóveis recebidos em reembolso de crédito próprio - Pedidos ao abrigo do art.º 114.º do RGICSF e da Instrução nº 120/96.

O artigo 114.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) estabelece o prazo de dois anos para a regularização das situações decorrentes da aquisição de imóveis em reembolso de crédito próprio e concede ao Banco de Portugal a faculdade de prorrogar esse prazo quando para tal houver motivo fundado.

Esta matéria foi, depois, regulamentada pela Instrução do Banco de Portugal nº 120/96.

Tendo, porém, a prática vindo a demonstrar que algumas instituições não apresentam em tempo oportuno os seus pedidos nesta matéria e reconhecendo-se haver vantagem em alterar alguns outros procedimentos que lhes estão ligados, comunica-se o seguinte:

- a) Os pedidos de prorrogação do prazo estabelecido no artigo 114.º do RGICSF, bem como os relativos à autorização a que se refere o nº 1 da Instrução nº 120/96, devem sempre dar entrada no Banco de Portugal antes de o correspondente prazo ter terminado;
- b) Sempre que possível, esses pedidos devem ser apresentados apenas uma vez por mês;
- c) Os pedidos em causa, agregados por tipo de autorização (ao abrigo do artigo 114.º do RGICSF ou do nº 1 da Instrução nº 120/96), devem abranger exclusivamente as situações em que o respectivo prazo termine nos dois meses de calendário subsequentes ao da apresentação do pedido ao Banco de Portugal.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições de Moeda Electrónica, Instituições Financeiras de Crédito, Sociedades de Factoring, Sociedades de Garantia Mútua, Sociedades de Investimento, Sociedades de Locação Financeira e Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito.